Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-400/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17583/2012
PROTOCOLO	**:**	1259521
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 11-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE do procedimento licitatório nº. 03/2012, realizado na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2012, ressalvando-se quanto à irregularidade na publicação do resultado e da homologação do certame, nos termos do artigo, 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao responsável, Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, por grave violação à norma legal, nos termos do artigo 197, inciso II da RNTC/MS 57/2006, o que faço proporcionalmente à gravidade da infração ocorrida;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo O responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77 §4º da Constituição Estadual;

IV – Pela DETERMINAÇÃO à atual Prefeita do Município de Miranda, para que adote as medidas necessárias à correta publicação, em jornal de grande circulação no município, do aviso do resultado e de homologação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 03/2012;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms